Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls 36

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E/2022.

EXPEDIENTE 29/03/22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 022-E/2022, "**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL** ", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de justificativa, vem instruída com documentos de fls. 04 a 28, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei Complementar visa a ratificação do quarto aditivo que alterou o contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, aprovado por sua Assembleia Geral realizada no dia 21 de dezembro de 2021, conforme previsão contida no artigo 69 do Terceiro Aditivo do Contrato do Consórcio.

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 13, XXVII e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos dos artigos 60, I, II e III da Lei Orgânica Municipal.

Os consórcios públicos intermunicipais trazem consigo inovações na gestão que propiciam a execução de serviços e políticas públicas com maior eficiência, agilidade, transparência, assim como racionaliza e otimiza o uso dos recursos públicos.

Nos termos da justificativa apresentada:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
29-Mar-2022-11:00-038877-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
34
09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E/2022.

> *"Com base no amadurecimento desta política inovadora e desburocratizada de gestão ambiental e da necessidade de retomada do desenvolvimento sustentável pós pandemia (Covid19), que surge a proposta de criação de um Núcleo de Inteligência Ambiental Regional, com capacidade e expertise de atender a demanda de desenvolvimento regional sustentável e o aperfeiçoamento de gestão para a formulação de políticas públicas que venham beneficiar toda a região, dando suporte técnico e operacional a todos municípios envolvidos e agilidade nos procedimentos de licenciamento ambiental visando a retomada célere e organizada do desenvolvimento econômico, sem o risco de flexibilizar os parâmetros e exigências legais."*

Para possibilitar o funcionamento do Núcleo de Inteligência Ambiental Regional, surgiu a necessidade da criação de novos cargos, para compor a equipe técnica para suprir a demanda de licenciamento ambiental dos municípios.

Nos termos do artigo 12 da lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, c/c artigo 69 do contrato de constituição do consórcio, a alteração do contrato de consórcio público deverá ser realizada por termo aditivo aprovado pela Assembleia Geral, bem como ratificação por lei por todos os entes consorciados.

O artigo 19 do contrato de consórcio determina que, para modificação do contrato social, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros.

Tendo em vista que o consórcio é formado por 3 Municípios, sendo Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco e Congonhas, e a ata da Assembleia Geral à fl. 04 consta aprovação e assinatura dos representantes dos 3 municípios, bem como na lista de presença, tem-se que o quórum de aprovação foi observado, estando a alteração contratual apta a ser ratificada por lei.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação, devendo receber emenda de técnica legislativa.

Fls 38

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E/2022.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta 02 emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Fls. 39

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E/2022.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 022-E-2022

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 022-E-2022

O art. 1º do Projeto de Lei nº 022-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1 - Fica ratificado o quarto termo aditivo que alterou o Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, aprovado por sua Assembleia Geral realizada em 21 de dezembro de 2021."

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 022-E-2022

O art. 2º do Projeto de Lei nº 022-E-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

EXPEDIENTE
29 / 03 / 22

Comunicado nº 069/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 010/2022	Dispõe sobre a adequação aos projetos de pavimentação asfáltica do Município de Conselheiro Lafaiete, dando prioridade nas vias onde residam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na forma específica.	Vereador Osvaldo César da Silva
Projeto de Lei 022-E-2022	Dispõe sobre a ratificação da alteração do contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES aprovado em assembleia geral.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681